



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 14/2026

Câmara Municipal de Campo Magro - PR

PROTOCOLO GERAL 3673/2026
Data: 01/04/2026 - Horário: 15:22
Legislativo

RILTON BOZA, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar Projeto de Lei de nº 14/2026.

Requer seja o presente projeto apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro e pelas razões constantes na justificativa do próprio projeto de Lei.

Campo Magro-PR, 27 de março de 2026.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Magro (2015–2024).

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de março de 2027, a vigência do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Magro (2015–2024).

Art. 2º A prorrogação de que trata o artigo anterior visa assegurar a continuidade das políticas públicas no âmbito municipal, até que seja publicado e aprovado o novo PDDCA do Município de Campo Magro, atualmente em fase de elaboração por esta Administração.

Art. 3º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio do Conselho Municipal dos



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

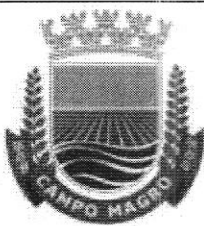
Direitos da Criança e do Adolescente, deverá acompanhar o processo de tramitação do novo PDDCA e elaborar proposta de revisão para o novo ciclo decenal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2024, data de encerramento do decênio previsto no Plano vigente.

Art. 5º.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 27 de março de 2026.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

Venho à presença dessa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei de nº 14 de 2026.

O presente Projeto de Lei que visa prorrogar a vigência do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (PDDCA) de Campo Magro (2015–2024) até o dia 31 de março de 2027. Esta medida fundamenta-se na imperativa necessidade de garantir a segurança jurídica e a continuidade ininterrupta das políticas públicas voltadas à proteção integral da infância e juventude no município.

O PDDCA constitui o principal instrumento norteador de metas e diretrizes para o setor e, com o encerramento de seu decênio no ano de 2024, a ausência de um dispositivo legal de prorrogação poderia acarretar prejuízos administrativos e operacionais aos programas em execução. A prorrogação proposta oferece o suporte legal necessário para que a Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), finalize a elaboração do novo plano para o ciclo subsequente.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a garantia de direitos fundamentais, requer-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**, para a prorrogação da vigência do PDDCA.

Campo Magro, 27 de março de 2026.


RILTON BOZA
Prefeito